PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Procuradora Chefe

CONTRATO CMS N° 05/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1328/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **LIGHT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-EPP.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. Vereador **LEONARDO SILVA PRATES**, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91 e a Empresa **LIGHT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.071.637/0001-10, sita na Ladeira dos Aflitos, 64, Edf. Gabriel Soares, Loja 01, Gamboa, Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.060-046, neste ato representada pelo **Sr. THIAGO ARAÚJO FIAIS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 798157313, expedido pelo SSP/BA, e do CPF/MF sob o nº 011.600.635-83, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, 277, Ribeira, Salvador, Bahia, CEP 40.420-340, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, cuja celebração foi autorizada no **processo administrativo n.º 1328/2017**, e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada, e Lei Municipal n.º 4.484/92, no que couber, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir, e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos a seguir:

a) Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico – n.º 028/2017;

b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 24/11/2017;

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
ILLAN ARCAM REVERSA
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS N° 05/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1328/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de sonorização, promovendo a instalação, montagem, operação e desmontagem dos equipamentos, incluindo o fornecimento de um técnico de som, destinados à realização de eventos promovidos pela Câmara Municipal de Salvador - CMS, conforme especificações e quantidades estabelecidas nas linhas seguintes.

1.2.Especificações do objeto.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO
01	*SONORIZAÇÃO PARA PALESTRAS*			**R$ 580,00**
	Mesa de som de 08 canais	unid.	01	
	Microfones com bases	unid.	03	
	Microfone dinâmico sem fio - uhf	unid.	01	
	Caixas amplificadas	unid.	04	
	Pedestais para as caixas	unid.	04	
	CD player	unid.	01	
	Técnico operador de som	unid.	01	
	Auxiliar de tecnico de som	unid.	01	
02	*SONORIZAÇÃO DA CAMARA ITINERANTE*			
	INTERNO			
	Mesa digital de 48 canais com saída de gravação USB	unid.	01	**R$600,00**
	Microfones dinâmicos com pedestais de mesa	unid.	44	
	Microfone dinâmico sem fio UHF	unid.	01	
	Amplificadores com pedestais	unid.	04	
	Cabos e conexões necessárias	unid.	-	
	CD player	unid.	01	
	Caixas amplificadas com pedestais	unid.	04	
	Técnico operador de som	unid.	01	

	Auxiliar de técnico	unid.	01	
	EXTERNO			
	Caixas auto amplificadas com 2 falantes de 8'' + driver	unid.	08	**R$760,00**
	Caixas de sub graves auto amplificadas com falante de 18''	unid.	04	
	Processador de sistema digital	unid.	01	
	Cabos e conexões necessárias	unid.	-	
	Técnico operador de som	unid.	01	
	Auxiliar de técnico	unid.	01	
03	*SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS PEQUENOS*			
	Caixas auto amplificadas com 2 falantes de 8'' + driver	unid.	08	**R$1.400,00**
	Caixas de sub graves auto amplificadas com falante de 18''	unid.	04	
	Processador de sistema digital	unid.	01	
	Mesa de som digital	unid.	01	
	CD player	unid.	01	
	Microfones	unid.	20	
	Caixas de retorno auto amplificadas para palco	unid.	08	
	Direct box passivos	unid.	08	
	Sistema de distribuição de força compatível com a demanda da carga	unid.	01	
	Amplificadores de palco para baixo e guitarra	unid.	02	
	Pedestais para microfones	unid.	20	
	Cabos de microfones balanceados	unid.	42	
	Tecnico operador de som	unid.	01	
	Auxiliar de técnico	unid.	02	
04	*SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS MÉDIOS*			
	Caixas auto amplificadas com 2 falantes de 8'' + driver	unid.	12	**R$1.300,00**
	Caixas de sub graves auto amplificadas com falante de 18''	unid.	08	
	Processador de sistema digital	unid.	01	
	Mesa de som digital com equalização paramétrica, com mínimo 32 canais	unid.	02	
	CD player	unid.	01	

	Microfones de mão sem fio UHF	unid.	02	
	Microfones dinâmicos	unid.	30	
	Sistema de intercomunicação da PA com palco	unid.	01	
	Caixas de retorno auto amplificadas para palco	unid.	10	
	Multicabo de 48 vias para sinal de áudio	unid.	01	
	Sistema de distribuição de força compatível com a demanda da carga	unid.	01	
	Amplificadores de palco para baixo e guitarra	unid.	03	
	Direct box passivos	unid.	14	
	Pedestais para microfone e garras de fixação	unid.	30	
	Cabos de microfones balanceados	unid.	65	
	Sub snackers para distribuição dos sinais de microfone	unid.	02	
	Técnico operadores de som	unid.	02	
	Auxiliar de técnico	unid.	03	
05	*SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS GRANDES*			**R$3.700,00**
	Caixas auto amplificadas com 2 falantes de 8'' + driver	unid.	16 a 24	
	Caixas de sub graves auto amplificadas com falante de 18''	unid.	16	
	Processador de sistema digital	unid.	01	
	Mesa de som digital de 56 canais	unid.	02	
	CD player	unid.	01	
	Microfones diversos	unid.	50	
	Sistema de intercomunicação da PA com palco	unid.	01	
	Caixas de retorno auto amplificadas para palco	unid.	16	
	Multicabo de 56 vias blindado	unid.	01	
	Sistema de distribuição AC	unid.	01	
	Amplificadores de palco para baixo e guitarra	unid.	04	
	Direct box passivos	unid.	20	
	Pedestais girafa	unid.	20	
	Garras LP	unid.	20	
	Cabos de microfones balanceados	unid.	80	
	Sub snackers para distribuição dos sinais de microfone	unid.	04	
	Técnico operador de som	unid.	02	
	Auxiliar Técnico	unid.	03	

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total estimado deste contrato é de **R$ 100.080,00(cem mil e oitenta reais),** inclusas todas as despesas decorrentes de tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, financeiras, trabalhistas, previdenciárias, ou de acidentes de trabalho, fornecimento de material e quaisquer outros ônus que por ventura venham a incidir direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste contrato.

2.2. O pagamento dos serviços será efetuado pela **CONTRATANTE**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à sua prestação e, após o recebimento e atesto da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos comprovantes necessários, relativos às obrigações legais.

2.3. A **CONTRATADA** deverá encaminhar à Coordenação de Serviços Gerais, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à entrega do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, para que sejam adotados os procedimentos afetos ao pagamento, conforme descrito no subitem acima.

2.4. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento - SIMPLES, a mesma deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

2.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

2.6. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no Termo de Referência e no Edital, e legislação aplicável, devendo, ainda, a CONTRATADA apresentar toda documentação pertinente às suas obrigações previdenciárias e trabalhistas, a exemplo do pagamento dos salários, contribuições previdenciárias incidentes, recolhimento do FGTS, e demais obrigações decorrentes do contrato de trabalho, referentes aos seus prepostos/empregados executores dos serviços.

2.7. O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.8. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço entregue estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

2.9. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos **recursos orçamentários**, consignados na Lei Orçamentária deste exercício para a Câmara Municipal de Salvador; assim, correrão à conta dos recursos consignados na seguinte rubrica: Projeto/Atividade cod. 01.031.0018.250101 (Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – CMS); Classificação da Despesa cod. 33.90.39 0.1.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses e assim sucessivamente até o total de 60 (sessenta) meses por conveniência e oportunidade da Administração e consentimento da contratada, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que regularmente comprovada a vantajosidade de preço e condições.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo para a execução dos serviços será cumprido na forma do Termo de Referência do edital, de acordo com as solicitações do órgão encarregado da fiscalização do presente contrato, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO

5.1. O valor do contrato poderá ser reajustado, respeitando-se a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta ou orçamento, na forma da Lei 10.192/2001, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

5.2. As revisões dos preços dos serviços, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração imprevisível nos custos, por meio de documentação a ser analisada pela Procuradoria Jurídica da **CONTRATANTE,** e deverão ter por base os preços das propostas apresentadas na data da licitação.

5.3. As repactuações dos preços dos serviços poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos do contrato decorrente dos fatos impassíveis de reequilíbrio econômico-financeiro, na forma da lei, podendo a

CONTRATADA solicitar a repactuação dos preços, por meio de documentação a ser analisada pela Procuradoria Jurídica da **CONTRATANTE**.

5.4. É vedado à **CONTRATADA** interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão e/ou repactuação de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Contrato e no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A montagem da aparelhagem de som necessária para o evento deverá estar pronta com no mínimo de 02 (duas) horas de antecedência, de acordo com o agendamento de início do evento a ser informado pela Coordenação de Serviços Gerais, mediante telefonema e/ou e-mail, via de regra.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a montar os equipamentos em tempo compatível, razoável, com o cronograma do evento respectivo, considerando a distância e porte do evento.

6.3. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços na data acordada, constante da Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços durante todo o período de vigência deste Contrato.

6.2. A guarda e a responsabilidade pela integridade dos componentes da aparelhagem de som são de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**. Devendo os prepostos acompanharem a utilização dos equipamentos e, após cada evento, o técnico de som e seu ajudante (se for o caso) deverá retirar os equipamentos e transportá-los de volta à sede da empresa.

6.3. Arcar com todos os impostos, taxas, encargos sociais etc., bem como providências quanto às despesas relativas ao cumprimento do objeto contratado, quanto à locação dos materiais, tais como legalização da prestação de serviços perante os órgãos Municipais, Estaduais ou Federais;

6.4. Fornecer os serviços constantes no objeto deste Contrato, conforme solicitação da **CONTRATANTE**, devendo os equipamentos estarem em perfeito estado de uso, se obrigando a substituir em até 01 (uma) hora antes do início do evento qualquer item ou aparelho que apresente defeito.

6.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Administração, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

6.6. Comunicar à Administração qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.7. Manter, até o pagamento pelo fornecimento, a regularidade fiscal;

6.8. Fornecer, de forma integral, a mão-de-obra necessária à perfeita execução dos serviços;

6.9. Preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços para a **CONTRATANTE**, orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

6.10. Manter seu pessoal devidamente identificado através do uso de crachás, e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar;

6.11. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por todas as despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e para-fiscais;

6.12. Manter o seu pessoal devidamente equipado, disponibilizando, às suas expensas, todo o instrumental e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços;

6.13. Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, o recibo do recolhimento de encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do contrato;

6.14. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as reclamações;

6.15. Fornecer mão-de-obra qualificada, evitando-se atrasos na execução e serviços incompatíveis com o solicitado;

6.16. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, informando à **CONTRATANTE** a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas, com razoável antecedência;

6.17. Atender quaisquer serviços de emergência que se façam necessários, a critério da **CONTRATANTE**, mesmo que resulte tal incumbência em acréscimo de pessoal ou material, mesmo fora do horário normal de atendimento, e prazo mínimo de antecedência, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atender às demandas excepcionais, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**;

6.18. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

6.19. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência;

6.20. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**.

6.21. Assinar, em sendo o caso, antes de iniciar a prestação dos serviços, termo reconhecendo o servidor ou comissão designada pela **CONTRATANTE** para a fiscalização dos serviços, bem como, se comprometendo a atender prontamente suas solicitações, exceto quando forem consideradas abusivas ou contrárias às cláusulas contratuais, devendo, neste caso, justificar formalmente à **CONTRATANTE**, que decidirá motivadamente sobre o assunto.

6.22. Na execução dos serviços, no que couber e sempre que possível, os licitantes deverão obedecer às orientações dispostas na IN nº 01, de 19 de janeiro de 2010/MPOG.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;

7.2. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais;

7.3. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela **CONTRATADA**, devidamente identificado, aos locais onde deva executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;

7.4. Fornecer à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações solicitadas para o desempenho dos serviços contratados

7.5. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;

7.6. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, através do fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.7. Os equipamentos solicitados deverão ser aprovados pela Coordenação de Serviços Gerais, e caso haja algum item diferente ou similar ao item pedido, este também será objeto

de avaliação e aprovação por parte da Coordenação. Todos os componentes de sonorização deverão ser similares ou superiores aos indicados no item das especificações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução indireta dar-se-á no regime de empreitada por preço unitário.

9.2. Os serviços serão solicitados por demanda da Coordenação de Serviços Gerais.

9.3. A empresa **CONTRATADA** instalará os equipamentos nos locais determinados pela **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviço, fornecendo mão-de-obra necessária, bem como arcando com o transporte dos equipamentos e do técnico de som; ademais, dever-se-á observar as normas de segurança regentes do ordenamento jurídico pátrio.

9.4. A **CONTRATADA** responderá pelo bom funcionamento dos equipamentos de áudio e manterá de plantão, durante a realização dos eventos, técnico de som qualificado para resolução de qualquer problema com o equipamento.

9.5. Findo cada evento, a **CONTRATADA** deverá desmontar e transportar os seus equipamentos do local do evento, deixando-o da mesma forma em que foi encontrado, ou seja, compromete-se a não danificar a infraestrutura do local do evento.

9.6. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será **acompanhada e fiscalizada pelo servidor titular da função de confiança de Coordenador de Serviços Gerais**, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da **CONTRATADA**, para solução de eventuais problemas e/ou esclarecimentos.

9.7. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.8. As decisões e providências que ultrapassem a competência desse servidor deverão ser solicitadas à Diretoria Administrativa da **CONTRATANTE**.

9.9. A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não exime nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** no cumprimento dos seus encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Os equipamentos solicitados deverão ser aprovados pela Coordenação de Serviços Gerais, e caso haja algum item diferente ou similar ao item pedido, este também será objeto de avaliação e aprovação por parte desta Coordenação. Todos os componentes de sonorização deverão ser similares ou superiores aos indicados no item das especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 10.520/02, Lei Municipal 6.148/02, Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:

11.1.1. Advertência, quando ocorrer atraso no início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.

11.1.2. Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à **CONTRATANTE**, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;

11.1.3. A mesma penalidade supra incidirá a CONTRATADA caso, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Salvador, na pessoa do seu fiscal, não prestar os serviços no horário acordado.

11.1.4. Nos casos de: retardamento imotivado na execução de serviços ou de suas parcelas quando houver reincidência de atraso por mais de 30 (trinta) dias:

a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura dos serviços não realizados, além de suspensão de 3 (três) meses;

b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura dos serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à **CONTRATANTE**;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura dos serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

11.1.5. Paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à **CONTRATANTE**.

11.1.6. Prestar serviço em desacordo com o termo de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à **CONTRATANTE**.

11.1.7. Recusar-se a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.

11.1.8. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 12 (doze) meses.

11.2. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a **CONTRATANTE** esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

11.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais,

serviço ou obra, após prévio processo administrativo, ou cobrado judicialmente, a critério da **CONTRATANTE**.

11.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

11.6. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

11.7. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

11.8. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

11.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento, no Edital e na Lei 8.666/93.

12.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

12.3. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe direito à **CONTRATADA** a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESILIÇÃO

13.1. A resilição contratual poderá ocorrer por conveniência da **CONTRATANTE**, devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

15.1. A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material e mão-de-obra, necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

15.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

15.3. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

16.1. Os tributos, emolumentos e as contribuições fiscais e para-fiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

16.2. A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

16.3. Ficando comprovado, durante a execução do Contrato, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

17.1. Fica estabelecido que o não cumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, e não exigido pela **CONTRATANTE**, não será caracterizado como renúncia, podendo a **CONTRATANTE** exigi-las posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que igualmente subscrevem.

Salvador/BA, 15 de janeiro de 2018.

LEONARDO SILVA PRATES
CONTRATANTE

Thiago Araujo Fiais

THIAGO ARAÚJO FIAIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Matheus Caique D'Vasconcelos
CPF/MF: 041692 97505
RG: 2655291752

Shirley Fontana Soleto
CPF/MF: 035 337 095 - 90
RG: 1365 60 30 - 08